



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1138, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	009

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.138, de 2022)

Dê-se ao inciso VI do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.138, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 60 .....

.....

VI - 5% (cinco por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

.....”

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos a redução da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre remessas ao exterior proposto pela MPV nº 1.138, de 2022, de 25% (vinte e cinco por cento) para 6% (seis por cento), muito modesta e, por essa razão, propomos uma alíquota de 5% (cinco por cento).

Uma redução da alíquota um pouco mais audaciosa terá impacto irrelevante sobre as contas públicas, mas bastante significativo para o setor de turismo, que é responsável por centenas de milhares de empregos, sendo, portanto, altamente recomendável e oportuno.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA